

A Concepção do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul acerca da Transexualidade e do Direito de Alteração do Registro Civil - Nome e/ou Sexo - das Pessoas Transexuais

Camila Candido Emerim, Prof. Dr. Roger Raupp Rios (orientador)

Faculdade de Direito, Centro Universitário Ritter dos Reis, UniRitter.

Resumo

A presente pesquisa tem apoio do Programa Institucional de Iniciação Científica – Pró-Inicie – do Centro Universitário Ritter dos Reis, o qual tem por objetivo incentivar as atividades de iniciação científica. Iniciada em abril de 2011, esta pesquisa tem como essência a análise jurisprudencial do universo dos acórdãos disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que versam acerca da transexualidade, a fim de compreender qual é o entendimento do Tribunal a respeito do Direito de Alteração do Registro Civil – nome e/ou sexo – da pessoa transexual, bem como quais as concepções utilizadas para fundamentar tais alterações registrais: se a biomédica, se a social, ou se ambas; porquanto, a questão do registro civil das pessoas transexuais é tema que urge, devido a falta de legislação específica regulamentando a matéria e o preconceito ainda existente na sociedade hodierna.

Introdução

O nome civil, atributo dos direitos da personalidade, é o que individualiza cada pessoa perante o seu âmbito social e familiar, mormente porque é através do nome que todo e qualquer indivíduo se identifica com as características que este nome representa para si.¹ A insatisfação dos indivíduos com a própria identidade, representada pelo nome, especialmente nos casos de transexualidade também em relação ao sexo no registro civil, impede-os de viver com dignidade, visto que os deixa a mercê de toda sorte de preconceitos, não obstante os diversos problemas de ordem psicológica interna, que muitas vezes podem levá-los à automutilação e ao suicídio.²

Cabe destacar que o direito ao nome e à própria identidade, sendo Direitos da Personalidade, inserem-se dentro dos Direitos Fundamentais, motivo pelo qual recebem dupla

¹ Vide GAGLIANO, 2009.

² Vide VIEIRA, 2008.

proteção - constitucional e infraconstitucional. Desta feita, o direito de alteração registral do nome e do sexo dos transexuais acaba por ganhar contornos constitucionais, uma vez que está a se tratar de direitos fundamentais da pessoa humana, como os direitos de liberdade, igualdade, intimidade e dignidade.³ Deste modo, este projeto de pesquisa tem por fito justamente investigar qual é o entendimento do TJRS acerca desses direitos das pessoas transexuais, bem como quais as concepções vêm sendo utilizadas pelos Magistrados para fundamentar suas decisões de deferimento ou indeferimento dessas alterações registrais: se a biomédica, se a social, ou se ambas – haja vista que tais abordagens não são excludentes.

Ademais, diante da ausência de legislação específica e da grande celeuma doutrinária e jurisprudencial acerca da matéria, faz-se necessário analisar a viabilidade de se sustentar esta alteração do registro civil das pessoas transexuais independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização, com fulcro na força normativa da Constituição e na principiologia, haja vista ser imperioso que se empreste a maior eficácia jurídica possível aos direitos fundamentais desse grupo social, razão pela qual também é premente que se vá além de uma perspectiva meramente medicalizada da transexualidade.⁴

Assim sendo, a importância desta pesquisa - para além de demonstrar o quanto esse grupo da sociedade está tendo seus direitos fundamentais subjugados – serve para demonstrar principalmente a necessidade de que a matéria seja regulamentada. Igualmente, não se pode olvidar que esta alteração do registro civil dos transexuais gera uma série de consequências jurídicas na esfera cível, especialmente no direito de família e no direito de propriedade, as quais necessitam de maiores estudos e pesquisas futuras.

Metodologia

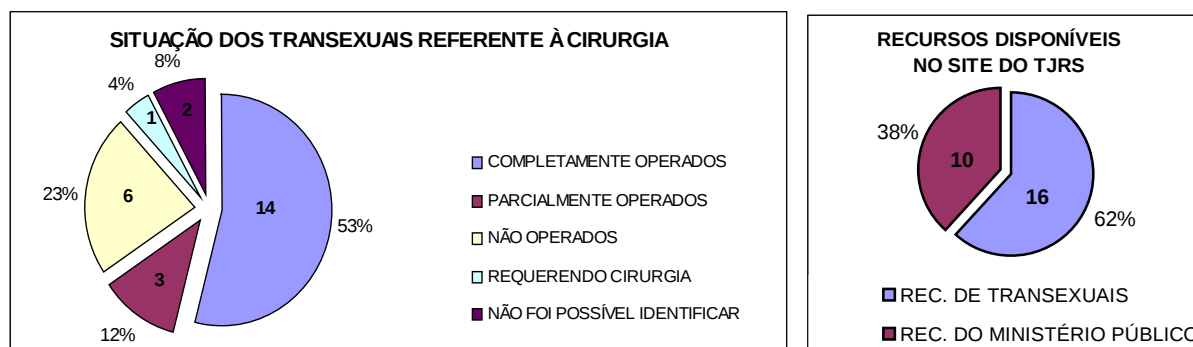
A pesquisa tem natureza basicamente jurisprudencial, razão pela qual primeiramente foi feito um levantamento exaustivo do universo dos acórdãos disponíveis no sítio do TJRS acerca do tema. Assim, foi feito um mapeamento inicial desses acórdãos, separando-os em 7 (sete) grandes grupos e listando-se todas as referências legislativas, doutrinárias e jurisprudências citadas, bem como a principal fundamentação utilizada em cada acórdão.

Em seguida, sentiu-se a necessidade de mapear com mais acuidade estes acórdãos, separando-os primeiramente em 2 (dois) grandes grupos, tendo como principal critério o pólo ativo da demanda, isto é, quem interpôs o recurso; logo, o novo mapeamento separou os

³ Vide MORAES, 2007; TRF 4ªRg, Apelação Cível 2001.71.00.026279-9.

⁴ Vide BENTO, 2008; TRF 4ªRg, Apelação Cível 2001.71.00.026279-9, já citada.

recursos interpostos pelas pessoas transexuais, dos recursos em que o apelante foi o Ministério Público, e ainda coletou mais informações detalhadas desses acórdãos. Concomitantemente a esta última fase, iniciou-se uma fase de pesquisa bibliográfica.



Figuras 1 e 2 – Levantamento do universo dos acórdãos disponíveis no sítio do TJRS

Resultados e Conclusão

Da análise da jurisprudência coletada, pode-se chegar a alguns resultados e conclusões parciais, quais sejam: é entendimento do TJRS que a demonstração pela pessoa transexual de que as suas características físicas e psíquicas não estão em conformidade com as características que o seu nome representa coletiva e individualmente é suficiente para determinar a alteração de seu prenome no registro civil, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização, haja vista estar se tratando do direito à identidade pessoal e à dignidade da pessoa humana; todavia, em relação à alteração do sexo no registro civil, ainda há um longo caminho a ser percorrido face à inexistência de lei específica e de consenso acerca do tema, motivo pelo qual a grande maioria dos pleitos só foi deferida quando a pessoa transexual já havia se submetido à cirurgia. Interessante notar também o grande número de recursos interpostos pelo Ministério Público, 38% deles. Assim, é premente que a questão da transexualidade seja mais bem compreendida pelo Poder Judiciário, bem como pela própria sociedade, uma vez que a transexualidade não pode continuar sendo vista como uma “doença mental”, relacionada ao campo da sexualidade, porquanto se trata de uma experiência identitária, que se caracteriza pelo conflito das normas de gênero (BENTO, 2008).

Referências

- BENTO, B. A. de M., **O que é Transexualidade**. São Paulo: Brasiliense. 2008.
- GAGLIANO, P. S., PAMPLONA FILHO, R., **Novo curso de direito civil**, volume I: parte geral. 11. ed. São Paulo: Saraiva. 2009.
- MORAES, A. de, **Direitos Humanos Fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 8.ed. São Paulo: Atlas. 2007.
- VIEIRA, T. R., **Nome e sexo**: mudanças no registro civil. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.